



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LRC/
.....

Sessão de 16 de fevereiro de 1984.

ACORDÃO Nº 101-75.058

Recurso nº - 42.333 - IRPF - Exercícios de 1977 a 1981

Recorrente - JOSÉ FIDALGO LEMA

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

IRPF - DECORRÊNCIA - OMISSÃO DE RECEITA - Não há como se sustentar a tributação consequencial, quando a omissão da receita não se mantém nos autos que davam base à decorrência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ FIDALGO LEMA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 16 de fevereiro de 1984.

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

SYLVIO RODRIGUES

- RELATOR

VISTO EM SESSÃO DE: 16 FEV 1984

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES -

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, FERNANDO CÍCERO VELLOSO e BRAZ JAUNÁRIO PINTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0730/052.924/82-76

RECURSO Nº: - 42.333

ACÓRDÃO Nº: - 101-75.058

RECORRENTE Nº: JOSÉ FIDALGO LEMA

R E L A T Ó R I O

JOSÉ FIDALGO LEMA, com endereço na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, recorre, tempestivamente, contra o ato do Delegado da Receita Federal naquela cidade que, ao julgar-lhe a petição impugnativa com que contestara a exigência do crédito tributário, consignado no Auto de Infração de fls. 69, deferiu-a, em parte.

O crédito tributário decorre do que consta do processo nº 0730/054.004/81-48, relativo à pessoa jurídica do STATUS MOTEL LIMITADA, da qual participa como sócio-quotista, na proporção societária de 20%.

A decorrência abrange os exercícios de 1977 a 1981, por aplicação do percentual de participação societária sobre o valor que, na citada pessoa jurídica, se considerou omissão de receita por diferença resultante entre o montante obtido como diárias de hospedagens, avaliado em função da quantidade de lençóis lavados no período examinado, e o total da receita constante dos assentamentos contábeis.

No recurso nº 87.888, relativo à empresa Status Motel Limitada, esta Câmara lhe deu provimento, ao julgá-lo pelo Acórdão nº 101-74.950.

É o Relatório.

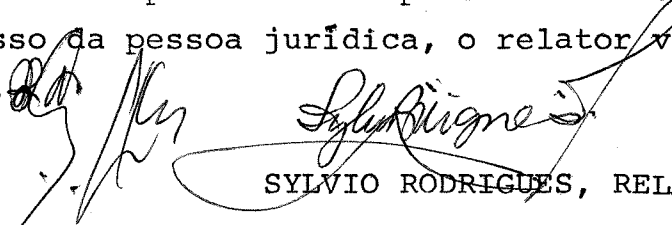
V O T O

Conselheiro SYLVIO RODRIGUES, Relator:

A questão tributária trazida a debate, como se verifica da leitura dos autos, cuida de exigência fiscal reflexiva por mera decorrência da autuação efetuada na pessoa jurídica de Status Motel Limitada, na qual há vínculo do recorrente por participação societária.

No processo da citada pessoa jurídica, havido por matriz da decorrência, do qual o presente é mero efeito daquele que lhe dá causa, após o julgamento do recurso nº 87.888 pelo Acórdão nº 101-74.950, houve provimento das contraditas da defesa, por não ter esta Câmara aceitado a sustentação fiscal de omissão de receita, considerando-a aleatória, uma vez que fora calculada em função da quantidade de lençóis lavados.

Ante o exposto e tendo em vista que o princípio da decorrência envolve uma íntima relação de causa e efeito, por ser assim de aplicar-se ao presente a mesma solução proferida no processo da pessoa jurídica, o relator vota pelo provimento do recurso.


SYLVIO RODRIGUES, RELATOR.